



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 692:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a tomar determinadas medidas para fazer face à execução das obras complementares no hospital de Macuti, da cidade da Beira.

Portaria n.º 20 693:

Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique para inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Decreto n.º 45 823:

Torna extensivo às organizações provinciais de voluntários das províncias ultramarinas o regime aduaneiro prescrito no artigo 2.º do Decreto n.º 43 513 e insere disposições de carácter aduaneiro aplicáveis a várias províncias ultramarinas.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 45 824:

Aumenta de um dactilógrafo, a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta, o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 38 152, que promulga a organização dos serviços do Ministério.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 45 825:

Determina que a Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra continue a reger-se pelo disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913 até à reorganização dos quadros dos serviços do Ministério da Saúde e Assistência.

2) Fazer face ao encargo indicado para este ano no número anterior por conta da verba destinada na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor a «II Plano de Fomento — Instrução e saúde — Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres».

3) Suportar por conta da verba própria a inscrever no correspondente orçamento geral a despesa prevista para 1965.

Ministério do Ultramar, 20 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Mário de Oliveira*.

Portaria n.º 20 693

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial da importância de 10 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor sob a rubrica «Outras despesas extraordinárias — Despesas imprevistas — De carácter reservado», tomando como contrapartida igual importância a sair do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 20 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 692

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a tomar estas medidas:

1) Contratar a execução de obras suplementares no hospital de Macuti, da cidade da Beira, pela quantia de 5 000 000\$, com este escalonamento:

1964	1 000 000\$00
1965	4 000 000\$00
	5 000 000\$00

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 45 823

Atendendo ao que foi proposto pelos governos das respectivas províncias ultramarinas;

Atendendo à urgência que se verifica quanto às disposições da alínea b) do artigo 2.º e do artigo 5.º;

Ouvido o Conselho Ultramarino sobre os restantes casos: Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º O regime aduaneiro prescrito no artigo 2.º do Decreto n.º 43 513, de 22 de Fevereiro de 1961, é tor-